



# *Prefeitura do Município de Juquiá*

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N° 15/96  
DE 26 DE JUNHO DE 1996.  
"DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE  
CAIXAS RECEPTORAS DE CORRES-  
PONDÊNCIAS EM IMÓVEIS URBANOS".**

SAID APAZ, Prefeito Municipal de Juquiá, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º**- As residências, condomínios e prédios de qualquer natureza, localizados na área urbana, ficam obrigados a possuir Caixa Receptora de Correspondência, visando facilitar a distribuição domiciliar de correspondência realizada pelos Carteiros.

**ARTIGO 2º** - Nos Projetos de Construção, Reconstrução, ou ainda por ocasião da realização de obras consideradas substanciais levadas à aprovação da Municipalidade, deverá haver detalhamento da colocação das receptoras de correspondências.

**ARTIGO 3º** - Os imóveis de que trata desta Lei, quando for o caso, só poderão receber "habite-se", depois de aparelhados com a Caixa Receptora de Correspondência, devidamente comprovado em vistoria realizada pelo órgão público municipal competente.

**ARTIGO 4º** - A instalação e uso de Caixa Receptora de Correspondência é de caráter facultativo nas residências, condomínios e prédios construídos ou licenciados para construção em data anterior à publicação desta Lei.

**ARTIGO 5º** - Como Caixa Receptora de Correspondência será considerado todo e qualquer recipiente de alvenaria, madeira, fibra, metal ou outro material que possibilite a colocação segura das correspondências por parte dos Carteiros, garantindo sua conservação e inviolabilidade.



# *Prefeitura do Município de Juquiá*

ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo Único-** A Caixa Receptora de Correspondência poderá ser confeccionada de forma artesanal, rústica, utilizando-se material novo ou recuperado, desde que atenda aos requisitos de permitir o acesso dos Carteiros e de assegurar a conservação e inviolabilidade dos objetos de correspondência.

**ARTIGO 6º** - As Caixas receptoras de correspondência serão instaladas nos muros, nos portões ou grades dos imóveis ou ainda, suportadas em pedestais, necessariamente em locais facilmente acessíveis de rua, evitando-se sua instalação em lugares onde o acesso do Carteiro for defeso ou difícil.

**ARTIGO 7º** - As Caixas Receptoras de Correspondência, disporão de abertura, voltada para a rua, para a colocação dos objetos de correspondência por parte dos carteiros, e de uma tampa ou portinhola que permita a retirada das mesmas pelos moradores do domicílio.

**ARTIGO 8º** - A ausência ou instalação irregular da Caixa Receptora de correspondência ensejará a rejeição da licença da construção.

**ARTIGO 9º** - A execução da obra com a ausência ou instalação irregular da Caixa Receptora de correspondência ensejará a aplicação de multa pela autoridade competente.

**Parágrafo Único** - A multa correspondente a ser aplicada será fixada pelo Executivo, a ser revertida aos cofres municipais.

**ARTIGO 10** - Nos Edifícios residenciais, Comerciais ou Profissionais, com mais de um pavimento, Estabelecimento Bancário, Repartições Públicas e de qualquer natureza, Hotéis e Similares, Hospitais, Entidades, Associações, Agremiações, Indústrias, bem como todo imóvel que por sua características abrigue ou atenda a coletividade, e ainda, todo estabelecimento que receba ou desenvolva suas atividades com um grande número de pessoas poderá optar pela instalação de uma única caixa receptora de correspondência.



# Prefeitura do Município de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

**ARTIGO 11** - A instalação de caixa receptora de correspondência é obrigatória mesmo que os moradores do imóvel sejam assinantes do serviço de caixas postais dos correios.

**ARTIGO 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 26 DE JUNHO DE 1996.

  
SAIR APAZ  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
MEIRE ROLIM DE CAMARGO BARBOSA  
CHEFE DE SEÇÃO